



ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE ESPORTES ATLÉTICOS

ESTATUTO SOCIAL

MARÇO/2009



BANDEIRA



EMBLEMA

HINO

Autor: **César Cava**

Eu sou torcedor da Prudentina,
O clube que orgulha a região,
Com sangue, com denodo e disciplina
A Prudentina é quem domina
Erguendo alto o nosso pavilhão,
Querido tricolor Sorocabano,
Aqui estou para gritar, para sofrer,
Cantando as suas glórias me ufano,
Sou feliz, sou apeano,
E serei até morrer. . .

Adoro o preto, o branco e o encarnado,
Prudentina o teu nome é tradição,
As cores deste clube tão amado,
Cabem inteirinhas em meu coração!

ÍNDICE

TÍTULO I – DAS CONDIÇÕES IMUTÁVEIS

1. A denominação e a fundação..... Art. 1º
2. A personalidade jurídica e a vigência social..... Art. 2º
3. A sede social e o foro jurídico..... Art. 3º
4. Os símbolos e as cores oficiais..... Art. 4º
5. A finalidade social..... Art. 5º
6. O veto social..... Art. 6º

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

1. Da composição patrimonial.....Art. 7º
2. Dos títulos patrimoniais..... Art. 8º/10
- 2.1 Da aquisição..... Art. 11
- 2.2 Da venda..... Art. 12/15
- 2.3 Da perda..... Art. 16
- 2.4 Do registro..... Art. 17/18

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

1. Do quadro social..... Art. 19
2. Das categorias sociais..... Art. 20/21
3. Das limitações sociais..... Art. 22/22
4. Do processo de admissão dos associados..... Art. 23/28
5. Da frequência ao clube..... Art. 29/30
6. Dos direitos e deveres dos associados..... Art.31/32
7. Da carência dos direitos sociais..... Art. 33
8. Da privação dos direitos sociais..... Art. 34

TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

1. Dos encargos..... Art. 35
2. Das contribuições mensais..... Art. 36/37
3. Das contribuições eventuais..... Art. 38/39
4. Das contribuições administrativas..... Art. 40
5. Das indenizações..... Art. 41/42

TÍTULO V – DAS PENALIDADES

1. Das disposições gerais..... Art. 43
2. Da advertência escrita..... Art. 44
3. Da suspensão dos direitos..... Art. 45
4. Da eliminação..... Art. 46
5. Da exclusão..... Art. 47
6. Da competência para as penas..... Art. 48
7. Do processo penal..... Art. 49/51
8. Dos recursos..... Art. 52/53

TÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

1. Da composição..... Art. 54

TÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

1. Das disposições gerais..... Art. 55
2. Das convocações..... Art. 56/57
3. Da instalação..... Art. 58

4. Dos trabalhos..... Art. 59/60

TÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

1. Das disposições gerais..... Art. 61
2. Das atribuições..... Art. 62/63
3. Das reuniões..... Art. 64
4. Dos convocações..... Art. 65/66
5. Dos trabalhos..... Art. 67
6. Das comissões permanentes..... Art. 68/70
7. Dos conselheiros..... Art. 71/72
8. Das vacâncias..... Art. 73
9. Das competências funcionais..... Art. 74/78

TÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. Das disposições gerais..... Art. 79
2. Das atribuições..... Art. 80
3. Das reuniões..... Art. 81
4. Da gestão..... Art. 82/85
5. Dos departamentos..... Art. 86/88
6. Das comissões Art. 89
7. Dos diretores..... Art. 90/96
8. Das vacâncias..... Art. 97
9. Das competências funcionais..... Art. 98//107
10. Dos atletas..... Art. 108

TÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

1. Das disposições gerais..... Art. 109
2. Das reuniões..... Art. 110
3. Da competência..... Art. 111

TÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

1. Das disposições gerais..... Art. 112/113
2. Dos eleitores..... Art. 114
3. Dos candidatos Art. 115
4. Das chapas..... Art. 116
5. Das inscrições..... Art. 117
6. Do processo eleitoral..... Art. 118

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da reforma estatutária..... Art. 119
2. Dos funcionários..... Art. 120
3. Dos diretores..... Art. 121
4. Dos associados..... Art. 122
5. Do Clube..... Art. 123

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Os direitos em vigência..... Art. 124
2. A vigência do presente estatuto..... Art. 125

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DAS CONDIÇÕES IMUTÁVEIS

DA DENOMINAÇÃO E FUNDAÇÃO

Art. 1.º. A associação cultural, recreativa e desportiva, regida por este ESTATUTO SOCIAL, denominada ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE ESPORTES ATLÉTICOS – APEA tem sua fundação em 26 de outubro de 1936.

DA PERSONALIDADE JURÍDICA E VIGÊNCIA SOCIAL

Art. 2.º. A Associação Prudentina de Esportes Atléticos – APEA, constitui-se numa associação civil e jurídica, sem fins lucrativos, que não pode ser confundida com a de seus associados, devendo promover suas finalidades estatutárias sem qualquer objetivo político, econômico ou religioso, cuja duração será por tempo indeterminado.

DA SEDE E FORO

Art. 3.º A Associação Prudentina de Esportes Atléticos - APEA tem sede social e foro jurídico nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, sito à Avenida Coronel José Soares Marcondes, n.º 601, Bairro do Bosque.

DOS SÍMBOLOS E CORES

Art. 4.º A Associação Prudentina de Esportes Atléticos - APEA, tem como cores o vermelho, branco e preto; sua Bandeira é retangular e inspirada na Bandeira Paulista, substituindo, na parte superior esquerda, o emblema do Estado pelo logotipo do clube que se encontra na página de rosto deste; um Hino Oficial aprovado pelo Conselho Deliberativo, de autoria do compositor e músico CÉSAR CAVA.

DA FINALIDADE

Art. 5.º. A Associação Prudentina de Esportes Atléticos - APEA, tem por finalidade proporcionar a seus associados o conagraçamento, baseado em:

I - Incentivar, promover e aperfeiçoar as reuniões e diversões de caráter cívicas, intelectuais, culturais, artístico, recreativo, desportivas e sociais, difundindo-as;

II - Promover a prática de esportes, amadores ou profissionais, em todas as categorias e modalidades possíveis, filiando – se à Federações, Ligas Esportivas, etc., que se fizer necessário, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

III - Proporcionar os meios suficientes e em condições adequadas para prática e desenvolvimento sadio das atividades, consignadas neste estatuto.

DO VETO

Art. 6.º. A Associação Prudentina de Esportes Atléticos - APEA, não tomará parte em manifestações de caráter político-partidário, religioso, racial ou classista, nem cederá suas dependências para tais fins.

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO**DA COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL**

Art. 7.º. O Patrimônio Social do Clube será composto pelos bens móveis e imóveis contabilizados oficialmente em seu balanço patrimonial, representado quantitativamente por títulos patrimoniais.

DOS TÍTULOS

Art. 8.º O título patrimonial, produto da divisão do ativo imobilizado pelo número de títulos vendidos, será o instrumento pelo qual o possuidor solicitará a inclusão do seu nome no quadro social do clube;

I - para efeito contábil e atualização comercial, o clube avaliará o patrimônio, atualizando-o para vigorar no período orçamentário adotado;

II - o valor de um título patrimonial para efeito contábil e legal, ainda que sujeito a variação de cotação de mercado, será sempre o nominal apurado na forma acima.

Art. 9.º. O título patrimonial, numerado sequencialmente, nominal e indivisível, somente poderá ser adquirido por pessoa física.

Art.10. Depois e cumpridas as formalidades contábeis, financeiras e administrativas, o comprador receberá do clube, o título patrimonial assinado pelos diretores Presidente e Tesoureiro e poderá aliená-lo.

DAS AQUISIÇÕES

Art. 11. Adquiri-se o título patrimonial por compra do clube, ou de terceiros, caso em que se fará necessária a autorização expressa para a transferência de titularidade;

§ único – fica reservado ao clube o direito de preferência nas transações de títulos patrimoniais “inter vivos” ou “causa mortis”.

DA VENDA

Art. 12. O Clube poderá vender um título patrimonial, quando o receber, em decorrência de:

I - doação;

II - pedido do possuidor;

III - retomada;

IV - emissão para aquisição de nova propriedade imobiliária;

Art. 13. A venda de título patrimonial pela APEA, deverá ser efetivada por oferecimento público, em data adrede escolhida e de conhecimento geral, através da afixação de editais nos quadros de avisos do Clube e, pela melhor oferta;

§ único – do valor apurado na venda, o clube deduzirá as despesas decorrentes, os débitos para com a tesouraria e os que forem necessários ao registro.

Art. 14. A venda de um título patrimonial pelo seu proprietário, dependerá de inexistência de débitos para com a tesouraria e outros decorrentes e previstos neste estatuto;

§ único – a alienação do título importará na renúncia automática da qualidade de associado do promitente vendedor.

Art. 15. Nas alienações de títulos, os dependentes têm preferência para a aquisição, em igualdade de condições.

DA PERDA DO TÍTULO

Art.16. Perderá o direito ao título patrimonial, com retomada pelo clube, aquele que for excluído do quadro social.

DO REGISTRO DO TÍTULO

Art. 17. O clube manterá atualizado o “Livro de Registro de Títulos Patrimoniais” com inscrições dos proprietários em ordem sucessiva e, outras anotações pertinentes, bem como a averbação do termo de responsabilidade outorgada expressamente e assumida pelo pai ou quem de direito, quando o adquirente for menor.

Art.18. A titularidade será efetivada após a lavratura do termo no Livro de Registro, a competente averbação no verso do título patrimonial e cumpridas as obrigações financeiras correlatas.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

DO QUADRO SOCIAL

Art. 19. O quadro social será constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros, organizados em categorias.

DAS CATEGORIAS

Art. 20. Serão as seguintes as categorias sociais do clube:

I – BENEMÉRITOS – são aqueles associados já pertencentes ao quadro social, que houverem prestados relevantes serviços ao clube e merecedores dessa deferência, mediante proposta da Diretoria e, aprovação do Conselho Deliberativo.

II – HONORÁRIOS – são aqueles que, mesmo sendo estranhos ao quadro social, em virtude de excepcionais e relevantes serviços prestados ao clube ou ao esporte amador do País, sejam considerados merecedores dessa deferência;

III – PROPRIETÁRIOS – são aqueles adquirentes de um ou mais títulos patrimoniais que forem aprovados no processo de admissão;

IV – USUÁRIOS: são aqueles que se inscreverem como associado usuários, depois de cumprirem as exigências do processo de admissão. Referidos associados terão direito apenas ao uso do Clube, sem quaisquer vinculações ao seu patrimônio, ficando impedidos de: candidatar-se a qualquer cargo eletivo; votar em quaisquer eleições do clube e, serem indicados para quaisquer cargos de direção do clube;

Os ASSOCIADOS USUÁRIOS dividem-se em (três) subcategorias:

ASSOCIADO USUÁRIO FAMILIAR: compreende o associado enquadrado nesta categoria, com direitos e obrigações extensíveis os seus familiares, conforme definido no Artigo 21. A mensalidade deste associado é igual à mensalidade do Clube.

ASSOCIADO USUÁRIO INDIVIDUAL: compreende o associado enquadrado nesta categoria, com direitos e obrigações apenas e unicamente para si. Poderão ser admitidos nesta categoria solteiros (as), viúvos (as), divorciados (as) e separados judicialmente. As mensalidades destes associados serão de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do clube.

ASSOCIADOS USUÁRIO CONVIDADO: compreende o associado enquadrado nesta categoria, com direitos e obrigações extensivos apenas aquelas pessoas sindicadas. Obrigatoriamente tais associados devem exercer funções de autoridade pública, seu tempo de filiação será limitado pela Diretoria, expresso na carta convite e, só poderão ingressar nesta categoria a convite da Presidência da Diretoria Executiva ou da Presidência do Conselho Deliberativo, cumprindo sempre as exigências do processo de admissão.

§1.º Os associados das duas primeiras subcategorias acima descritas não poderão atrasar suas mensalidades em mais de 01 (um) mês, sob pena de exclusão pura e simples.

§2.º Para ser readmitido como ASSOCIADO USUÁRIO, em qualquer uma das três subcategorias, deverá haver uma carência de 24 (vinte e quatro) meses desde a última vinculação do interessado (a).

Art.21. Os membros da família de um associado proprietário ou usuário, serão admitidos no Clube na condição de dependentes, assim considerados:

CLASSE I: O cônjuge; a companheira ou companheiro, desde que vivam juntos há mais de 3 (três) anos, e, inscrito em substituição ou inexistência de conjugue; os dependentes de ambos os sexos, considerados os filhos, legítimos ou legitimados, enteados e tutelados até a idade de 25 (vinte e cinco) anos, e, enquanto solteiros.

CLASSE II: os filhos, legítimos ou legitimados, enteados ou tutelados, enquanto solteiros e com idade acima de 25 (vinte e cinco) anos; o pai, a mãe ou ambos; o sogro, a sogra ou ambos, sem renda própria e que economicamente dependem do associado.

DAS LIMITAÇÕES

Art. 22. O número de títulos patrimoniais fica limitado a 4000 (quatro mil).

§ 1.º o número total de associados usuários, considerando as três subcategorias, fica limitado a 50% (cinquenta por cento) dos títulos patrimoniais.

§ 2.º o número total de associados usuários convidados fica limitado a 1% (um por cento) dos títulos patrimoniais.

§ 3.º a numeração dos associados inscritos como usuários deverá ser iniciada a partir de 4.001 (quatro mil e um).

DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Art. 23. A proposta de ingresso no quadro social, será entregue pelo candidato na secretaria do Clube que a registrará em ordem cronológica em livro próprio, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I – título patrimonial ou proposta especial;
- II – apresentação de 2 (dois) sócios proprietários;
- III – questionário de informações da secretaria do Clube, devidamente respondido;
- IV – termo de responsabilidade, assumida pelo pai ou quem de direito quando menor;

Parágrafo Único. A proposta especial, que deverá ser fundamentada, somente poderá ser incluída em processo de candidatos a categoria de associados honorários.

Art. 24. As propostas de associados proprietários, terão parecer obrigatório da comissão de sindicância e decisão da diretoria em votação secreta;

§ 1.º a secretaria do Clube afixará por prazo de 15 (quinze) dias, contados do registro, as propostas e as fotografias dos candidatos e seus dependentes, para conhecimento e manifestação expressa dos associados;

§ 2.º findo o prazo, a Comissão de Sindicância terá 15 (quinze) dias, contados do recebimento da proposta, para exame e parecer sobre o processo de admissão que se formou;

§ 3.º na primeira reunião imediatamente após a data do recebimento da Comissão de Sindicância, a Diretoria deverá inserir o processo de admissão, na pauta de decisões do dia.

Art. 25. As propostas de associados Beneméritos, Honorários e Usuários, com parecer da Comissão de Sindicância, serão decididas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26. Toda proposta rejeitada por critério do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, somente poderá ser reapresentada decorridos 1 (um) ano da comunicação do fato ao interessado;

Parágrafo Único. Os motivos da rejeição e as manifestações dos associados, não serão comunicados ao interessado.

Art. 27. Das propostas aprovadas, os candidatos receberão expressamente a comunicação da admissão e dos atos de sua competência, necessários à formalização;

Parágrafo Único. O candidato que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação de aprovação da proposta, não efetivar os atos de sua competência, poderá ter como prescrito o direito à admissão.

Art. 28. Será nula qualquer admissão de associados feita em desacordo com este Estatuto social.

DA FREQUÊNCIA AO CLUBE

Art. 29. O novo associado e seus dependentes receberão a Carteira de Identidade Social que será indispensável para frequência ao Clube.

Art. 30. Os ingressos dos admitidos no quadro social do Clube será sempre pessoal e os dependentes menores de 5 (cinco) anos, deverão estar sempre acompanhados de um responsável.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 31. São direitos dos associados:

I – frequentar as dependências e participar das atividades do Clube;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – votar e ser votado;

IV – propor admissão e apresentar novos associados;

V – recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria;

VI – expor ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, assuntos de interesse do Clube;

VII – convidar terceiros para visitar o clube, satisfeitas as exigências regimentais;

VIII – convidar estranhos ao quadro social, para frequentar e participar das atividades do clube, desde que residentes num raio superior a 100 (cem) quilômetros da sede, pelo prazo igual ou inferior a 20 (vinte) dias por ano, cumpridas as determinações regimentais;

IX - alienar seu título patrimonial, respeitados os direitos de preferências consignadas neste;

X – solicitar licença.

Art. 32. São deveres dos associados:

I – colaborar no cumprimento das finalidades do Clube;

II – cumprir as determinações financeiras na forma estatuída;

III – apresentar, sempre que for solicitada, a Carteira de Identidade Social e os comprovantes de pagamentos, das obrigações financeiras;

IV – zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para esta observância;

V – indenizar o Clube por danos que possa vir a cometer e responsabilizar-se por aqueles cometidos por seus dependentes ou convidados;

VI – comunicar obrigatoriamente por escrito, em 30 (trinta) dias do evento, a mudança de endereço, estado civil de filhos e outros de interesse da secretaria ou tesouraria;

VII – abster-se de quaisquer manifestações ou discussões, nas dependências do Clube, sobre assuntos contidos no veto deste estatuto;

VIII – acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria do Clube, bem como de seus membros ou funcionários, quando no exercício da representação ou função regulamentar;

IX – tratar todos com urbanidade e respeito, portar-se com absoluta correção e irrepreensível conduta moral, e fazer com que seus dependentes assim o façam, quando nas atividades sociais e dependências do Clube.

DA PRIVAÇÃO DE DIREITOS

Art. 33. São privados do direito de participar de Assembléia, votar e ser votado, propor admissão, apresentar candidatos a associados e solicitar licença, os associados não proprietários de títulos patrimoniais.

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Art. 34. Ficará suspenso dos direitos, o associado que:

I – estiver em atraso com suas obrigações financeiras, extensivo a seus dependentes;

II – estiver em processo passível de punição, quando a suspensão será individual;

III – estiver prestando serviços ao Clube mediante salário, quando a suspensão será individual, e ressalvados os direitos a alienação do título e solicitação de licença.

TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

DOS ENCARGOS

Art. 35. Os associados e dependentes ficarão obrigados a contribuições financeiras determinadas em função da condição, denominadas mensalidades; da utilização de atividade, denominada eventual; da negociação de títulos, denominada administrativa; e por indenização ao Clube;

Art. 36. A contribuição mensal obrigatória ao Clube, denominada mensalidade, será devida na sua totalidade pelos associados proprietários e usuários, destinada a:

- conservação do patrimônio;
- custeio de manutenção de serviços.

Parágrafo Único. Os dependentes da classe II ficarão sujeitos ao pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contribuição mensal obrigatória;

Art. 37. O valor das mensalidades será atribuído pelo Conselho Deliberativo, apreciando proposta orçamentária da Diretoria Executiva.

§ 1.º As mensalidades terão vencimentos no dia 10 (dez) do mês em curso, após o que serão cobradas acrescidas de juros, multas e outras cominações estatutárias, observando o valor nominal da mensalidade no mês de pagamento;

§ 2.º Será facultada a antecipação de 12 (doze) mensalidades, para pagamento total até o dia 25 do mês de janeiro do ano em curso, assegurado um desconto de 10% (dez por cento) a incidir sobre o montante devido.

Art. 38. Toda atividade do Clube, cuja finalidade específica onerar as mensalidades além do custo normal ou básico, ensejará a cobrança individual pela participação, e seu valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, apreciando proposta da Diretoria.

Art. 39. O associado que convidar estranhos para freqüentar e participar das atividades do Clube pagará individualmente o valor correspondente a uma mensalidade, proporcional aos dias de permanência no clube, para cada convidado.

DAS CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 40. Em toda alienação de título patrimonial, serão cobradas pelo Clube as despesas de registro, cujo valor será atribuído pelo Conselho Deliberativo, apreciando proposta da Diretoria;

§ 1.º A transferência da titularidade do cônjuge para um dos herdeiros necessários, far-se-á sem as despesas de registro, observada a anuência de todos os demais herdeiros, quando for o caso.

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 41. Todo dano causado por um associado, seus dependentes ou convidados, aos bens do Clube, será pelo associado indenizado em 30 (trinta) dias da imputação do fato, respondendo pela inadimplência o título patrimonial.

Art. 42. Aquele que sofrer uma punição em processo regular, deverá ressarcir o Clube das despesas havidas com as notificações, decorrentes e necessárias.

TÍTULO V - DAS PENALIDADES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Aquele que infringir dispositivo do Estatuto, Regimento, Regulamentos ou Resoluções; tiver mau comportamento nas dependências do Clube; desrespeitar ou desacatar os direitos de outros associados, diretores ou empregados no exercício de suas funções; for condenado judicialmente por motivos infames ou fizer manifestações injuriosas ou difamantes ao Clube, ou a seus órgãos; deixar de cumprir as obrigações financeiras, ficará sujeito às penalidades de:

I – advertência escrita;

II – suspensão do quadro social;

III – eliminação do quadro social;

IV – exclusão do quadro social.

§ 1.º A incidência em qualquer penalidade por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante;

§ 2.º Os dependentes são equiparados aos associados para efeito de serem punidos isoladamente;

§ 3.º A apuração de fatos, onde estiverem envolvidos dependentes, necessariamente será notificada ao associado responsável.

DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

Art. 44. Ficarão sujeitos à pena de advertência escrita, aqueles que pela primeira vez tenham faltado a um dever, não relacionado como punição mais grave.

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Art. 45. Ficarão sujeitos à suspensão dos direitos, por um período não superior a 1 (um) ano aqueles que:

I – reincidir em infrações já punidas com advertência escrita;

II – promover discórdia entre os integrantes do quadro social;

III – atentar contra a disciplina do clube;

IV – acobertar associado ou proposto com informações inverídicas ou outras que forem solicitadas pela Diretoria;

V – ceder a Carteira de Identidade Social ou comprovante de obrigações financeiras a terceiros, visando burlar a identificação no Clube;

VI – atentar contra o conceito do Clube, por ação ou omissão.

DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 46. Ficarà sujeito a eliminação do quadro social, aquele que:

I – reincidir em infrações objeto de suspensão, de forma que o torne inidôneo para permanecer no Clube;

II – for condenado por sentença judicial transitada em julgado, por prática de delito infamante ou relacionado a tóxicos;

III – atentar contra a moralidade social, desportiva ou finalidade do Clube.

DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 47. Ficarà sujeito a exclusão do quadro social, aquele que deixar de saldar suas mensalidades por um período de 6 (seis) meses ou outras obrigações financeiras, após o prazo estabelecido na intimação, respondendo com o título patrimonial pelo total do débito.

Parágrafo Único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos nos termos previsto neste estatuto.

DA COMPETÊNCIA PARA AS PENAS

Art. 48. A apuração dos fatos e atribuição de penas será de competência da Diretoria, exceto para os associados Beneméritos, Honorários, Membros do Conselho Deliberativo, Diretores eleitos, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes, cuja competência se deslocará para o Conselho Deliberativo.

DO PROCESSO PENAL

Art. 49. Aqueles passíveis de punição, terão os fatos apurados por uma Comissão Disciplinar, composta por três associados não diretores, com mais de um (01) ano de Clube, especialmente designados para os casos de competência da Diretoria, e composta por três (03) conselheiros para aqueles de competência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A Comissão Disciplinar terá um presidente designado pela Diretoria Executiva.

Art. 50. Qualquer integrante do quadro social, que cometer fato passível de punição, poderá ser suspenso preventivamente pelo diretor que tomar conhecimento do caso, comunicando oficialmente a Diretoria, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 51. A Diretoria instaurará o processo e comunicará de imediato ao infrator ou responsável, por carta contra recibo ou via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que em audiência aprezada e perante a Comissão, apresente a defesa que julgar conveniente.

§ 1.º Quando o associado não for encontrado, será feita notificação através de editais publicados em jornal da cidade, e, afixados no quadro de avisos do Clube;

§ 2.º Em não havendo manifestação do interessado no prazo de 10 (dez) dias, a notificação será considerada perfeita e a apuração dos fatos correrá à revelia;

§ 3.º As audiências para apuração dos fatos serão anotadas através de termo de declarações, depoimentos, despachos, juntadas, requerimento e outras peças que se fizerem necessárias para formação do processo;

§ 4.º A apuração dos fatos deverá estar concluída em 90 (noventa) dias, contados da audiência da oitiva da última testemunha, salvo motivo relevante devidamente justificado.

§ 5.º Na conclusão, a comissão encaminhará o processo à Diretoria através de relatório, propondo a decisão;

§ 6.º A decisão da Diretoria que deverá ocorrer na primeira reunião imediatamente após o recebimento do processo e será comunicada ao interessado expressamente e contra recibo.

DOS RECURSOS

Art. 52. Da pena de advertência escrita caberá tão somente recurso de reconsideração à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento da imputação da pena.

Art. 53. Das demais penas, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, desde que interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do conhecimento da aplicação da pena, nos seguintes termos:

I – recurso ordinário, quando a decisão for da Diretoria Executiva;

II – recurso de revisão, quando a decisão for do Conselho Deliberativo.

§ 1.º Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo, ao receber o processo em seu inteiro teor, poderá determinar diligências antes de confirmar ou reformar a decisão.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DO CLUBE**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 54. São os seguintes os Órgãos do Clube:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria executiva;

IV – Conselho Fiscal.

TÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55. A Assembléia Geral é o órgão soberano do Clube, constituindo-se de todos os associados proprietários de títulos patrimoniais que estiverem em dia com suas obrigações financeiras e aptos para os atos da vida civil, dela emanando e derivando os poderes, consignados em reuniões:

I – Ordinária para:

Eleger 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março;

II – Extraordinária, para:

A – resolver a dissolução do Clube e o destino do seu patrimônio;

B – deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, exceto quanto ao Título I - Das Condições Imutáveis;

C – destituição dos administradores, membros do Conselho Deliberativo ou Diretoria;

D – eleger e empossar novos Conselheiros, se o plenário ficar reduzido a 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras B e C do inciso II deste artigo é exigida deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 56. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou por solicitação fundamentada:

I – da Diretoria Executiva;

II – da totalidade dos componentes do Conselho Fiscal;

III – de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo;

IV – de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados proprietários de títulos patrimoniais, habilitados na forma deste estatuto;

§ 1.º O presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação de convocação, para as formalidades de instalação;

§ 2.º Decorrido esse prazo, a competência para convocação será atribuída ao Secretário do Conselho Deliberativo, que terá 48 (quarenta e oito) horas para as formalidades;

§ 3.º Se por este também não for convocada, a competência será atribuída a qualquer dos membros do Conselho Fiscal que terá então o prazo de 5 (cinco) dias para a formalização.

Art. 57. Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação da cidade e afixado no quadro de avisos do Clube, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização;

Parágrafo Único. Do edital de convocação, constará a Ordem do Dia, data, hora, local e as condições de “quorum” para a instalação.

DA INSTALAÇÃO

Art. 58. A Assembléia Geral se instalará em sua primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados habilitados e em segunda convocação, uma hora após, nas seguintes condições:

I – para eleição da chapa do Conselho Deliberativo, ordinariamente ou extraordinariamente, com qualquer numero;

II – para os demais casos, com a presença mínima de 1/3 (um terço) os associados habilitados para a participação;

Parágrafo Único. Ao assinar o livro de Presença, o associado fará prova da habilitação, exibindo a Carteira de Identidade Social e comprovante de quitação das obrigações financeiras.

DOS TRABALHOS

Art. 59. Instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, a Assembléia Geral elegerá, por aclamação, o Presidente para condução dos trabalhos;

§ 1.º O presidente eleito nomeará dois associados para exercerem a função de secretário dos trabalhos;

§ 2.º Não poderão ser eleitos para presidente da Assembléia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

Art. 60. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio por um dos secretários, e assinados pelos participantes da Assembléia, ao encerramento;

§ 1.º Poderão ser delegados somente para que 7 (sete) dos associados, presentes durante toda a reunião, confirmem e assinem a ata lavrada, que obrigatoriamente terá a assinatura dos componentes da mesa diretiva dos trabalhos;

§ 2.º Nos trabalhos, não poderá ser deliberado qualquer assunto estranho à Ordem do Dia.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, constituindo-se num plenário de 60 (sessenta) membros, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 6 (seis) anos;

§ 1.º O plenário será renovado em 1/3 (um terço), bianualmente, concomitantemente com 10 (dez) suplentes;

§ 2.º Obrigatoriamente, na forma da lei, será integrado por 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados;

§ 3.º Terá um Presidente e um Vice – Presidente, eleitos pelo plenário, para um mandato de 2 (dois) anos, e o Presidente, nomeará um primeiro e um segundo Secretário, para as funções e atribuições específicas;

§ 4.º O presidente terá assessoramento das Comissões Permanentes integradas por Conselheiros em cargos de confiança, e serão divididas em:

I – Comissão Financeira;

II – Comissão Jurídica.

§ 5.º O Presidente poderá, no entanto, criar tantas outras Comissões, quantas julgar necessárias para seu mandato.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 62. Serão atribuições do Conselho Deliberativo:

I – eleger e empossar seu Presidente e Vice – Presidente, os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre Regimentos Internos, interpretar artigos e parágrafos deste estatuto e decidir sobre casos omissos;

III – deliberar sobre proposta orçamentária, balanço, demonstração de conta de receita e despesa, obrigações financeiras, e pareceres do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre avaliação do ativo imobilizado, para fixação do valor dos títulos patrimoniais, nomeando peritos para nova avaliação, quando for o caso;

V – deliberar sobre transferência de verba a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da dotação da respectiva rubrica, ou reforço e aplicação do Fundo Especial;

VI – deliberar sobre quaisquer reformas e edificações, ou instalações do Clube;

VII – deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis, celebração de contratos de qualquer espécie, documentos e títulos de créditos que onerarem o Clube, salvo quando expressamente previsto como atribuição da Diretoria Executiva;

VIII – deliberar sobre locações, na condição de locatário, desde que, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IX – conceder os títulos de associados beneméritos, honorários ou usuários, após tramitação regular do processo de admissão;

X – cassar título honorífico concedido, mediante moção da Diretoria ou por proposta de 30 (trinta) conselheiros;

XI – cassar o mandato de integrantes da Diretoria Executiva, da Mesa, das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal, que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto, ou quando assim exigirem os interesses do Clube;

XII – aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva, em mandato findo sem contas aprovadas, em virtude de infração a dispositivo estatutário no exercício das funções;

XIII – aplicar as penalidades de sua competência;

XIV – autorizar o Presidente da Diretoria executiva ou seu substituto legal, a transigir em juízo ou fora dele;

XV – resolver, mediante proposta da Diretoria Executiva, as filiações ou desligamentos do clube das entidades ou federações esportivas ou congêneres;

XVI – convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

XVII – criar secretaria própria, ou convocar funcionários da Diretoria Executiva, com prioridade, para execução de seus serviços;

Art. 63. O Conselho Deliberativo é soberano nas decisões de sua competência, no entanto, poderá revê-las, mediante recurso interposto em até (quinze) dias pela Diretoria Executiva, pela Mesa do Conselho, pelas Comissões Permanentes, ou por 20 (vinte) de seus Conselheiros;

DAS REUNIÕES

Art. 64. O Conselho Deliberativo reunir-se – á:

I – ordinariamente, para:

A – trimestralmente, com a presença mínima de 10 (dez) conselheiros, conhecer, discutir e decidir assuntos necessários às atividades do Clube e de competência do Conselho Deliberativo, inclusive os balancetes de cada mês do trimestre e sua consolidação;

B – anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do plenário, deliberar sobre proposta orçamentária referente ao exercício seguinte;

C – bianualmente, na segunda quinzena do mês de março, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do plenário, para:

- eleger o Presidente e Vice – Presidente do novo Conselho Deliberativo;

- eleger e empossar os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

- aprovar balanço e contas da gestão que se finda.

II – extraordinariamente, para dirimir dúvidas ou apurar irregularidades fundamentadas, e comprovadas na administração do Clube, de urgência, e com a presença mínima de 1/3 (um terço) do plenário.

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 65. O Conselho Deliberativo será convocado:

I – ordinariamente, pelo seu Presidente;

II – extraordinariamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, por 1/3 (um terço) de seus integrantes, ou pelo seu Presidente ou Vice Presidente, ou integrante mais antigo, no caso de eleições.

Art. 66. As convocações serão feitas por editais afixados no Clube, e delas cada Conselheiro tomará conhecimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias de realização, por comunicação expressa da secretaria geral do Clube;

Parágrafo Único. Dos editais de convocação, farão parte obrigatória, a ordem do dia, data, hora, e local das reuniões.

DOS TRABALHOS

Art. 67. Os conselheiros presentes na reunião, somente poderão decidir matéria constante da ordem do dia, e suas presenças serão tomadas por assinaturas individuais, apostas em livro próprio e encerrado pelo Presidente na hora marcada para início dos trabalhos;

§ 1.º Os assuntos que versarem sobre balanços e orçamento deverão conter previamente parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º Para decidir sobre alienação ou aquisição de bens, assumirem dívidas ou empréstimos, haverá necessidade de quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do plenário.

§ 3.º O Presidente da Diretoria Executiva, quando solicitado, poderá prestar esclarecimentos, ou indicar qualquer Diretor para fazê-lo, sem direito a discutir e votar a matéria.

§ 4.º As reuniões do Conselho Deliberativo que não constarem antecipadamente de decisão contrária, poderão ser livremente assistidas por todos os integrantes do quadro social, sem direito a participação e voto e em local pré-estabelecido, mas nunca por estranhos ou funcionários do Clube.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 68. As Comissões Permanentes funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo, e serão ouvidas antecipadamente, por manifestação expressa a critério do Presidente:

§ 1.º Cada Comissão será composta por 4 (quatro) membros indicados pelo seu Presidente, e este nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2.º Estas Comissões terão prazo de 20(vinte) dias para as manifestações atribuídas, que serão assinadas por 3 (três) de seus integrantes, podendo ocorrer dilatação no prazo, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3.º Os trabalhos e reuniões dessas Comissões, serão regulados pelo Presidente de cada Comissão.

Art. 69. Compete à Comissão Financeira:

I – examinar a proposta orçamentária elaborada anualmente pela Diretoria Executiva, pronunciar sobre aspectos econômicos e financeiros de planos plurianuais, apresentados pela Diretoria Executiva;

II – pronunciar-se sobre projetos ou proposições, que impliquem em indicações de recursos orçamentários, em abertura de créditos especiais suplementares ou extraordinários, transposições de verbas, ou que tenham quaisquer outras conotações de ordem econômico-financeira;

III – acompanhar a execução orçamentária através de balancetes e demonstrações apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, emitindo observações;

IV – examinar o balanço anual da Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Deliberativo e analisar a gestão econômica e financeira da Diretoria Executiva, e suas repercussões de ordem patrimonial, emitindo considerações;

V – solicitar informações à Diretoria sobre assuntos de cunho econômico-financeiro, bem como examinar a contabilidade do Clube, em atenção à solicitação do Conselho Deliberativo;

Art. 70. Compete à Comissão Jurídica emitir pareceres em recursos e quaisquer outros processos jurídicos ou estatutários de interesse do Clube, quando solicitado;

DOS CONSELHEIROS

Art. 71. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor, ficando licenciado automaticamente pelo tempo de exercício na Diretoria Executiva, em qualquer cargo ou condição.

§ 1.º Perderá o seu mandato o Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, em cada período de 12 (doze) meses de mandato, e sua exclusão será automática.

§ 2.º O Conselheiro que perder seu mandato, será inelegível pelo período de 4 (quatro) anos, para cargo de qualquer órgão do Clube.

Art. 72. O Conselheiro poderá licenciar-se por período de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o seu mandato, havendo justo motivo, previamente solicitado, justificado e autorizado pelo Conselho Deliberativo.

DAS VACÂNCIAS

Art. 73. Vagando o cargo de Presidente ou Vice- Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito em 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocado pelo remanescente, ou pelo Conselheiro mais antigo, faltando ambos;

§ 1.º Vagando o cargo de Conselheiro, este será ocupado definitivamente, ou pelo tempo necessário, por aquele suplente imediatamente colocado na chapa eleita;

§ 2.º O Conselho Deliberativo continuará funcionando, mesmo que, afeto a renúncias, impedimentos ou licenças, e esgotados os suplentes, venha atingir 50% (cinquenta por cento) do plenário, quando então, far-se-ão novas eleições;

§ 3.º Os eleitos em substituição, apenas completarão os mandatos dos antecessores.

DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

Art. 74. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar o Conselho Deliberativo, remetendo aos Conselheiros, juntamente com a convocação, as peças que forem necessárias ao exame da ordem do dia;

II – assinar o livro de atas e as correspondências do Conselho;

III – dirigir os trabalhos do Conselho, e atestar a presença de Conselheiros às reuniões;

IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções vigentes;

V – assumir a administração do Clube, no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou cassação de mandatos dos Diretores, e rubricar o livro de atas da Diretoria Executiva periodicamente;

VI – assinar as Carteiras de Identidade Social dos Diretores, Conselheiros, e dos integrantes do Conselho Fiscal;

VII – nomear e dar posse ao primeiro e segundo Secretário, e aos integrantes das Comissões Permanentes e outras comissões de qualquer natureza que vier a criar;

VIII – empossar os integrantes da Diretoria Executiva, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e os do Conselho Fiscal.

Art. 75. Compete ao Vice- Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou nos atos previstos neste Estatuto, quando não cumpridos pelo Presidente.

Art. 76. Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:

I – secretariar as reuniões, lavrar e assinar as atas e correspondências, manter atualizado e sob guarda os documentos e livros de atas de reuniões;

II – encaminhar as correspondências para os Conselheiros, classificar e dispor em ordem cronológica as decisões do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes;

III – redigir e encaminhar todas as correspondências do Conselho Deliberativo;

Art. 77. Compete ao Segundo Secretário do Conselho Deliberativo, auxiliar e substituir o Primeiro quando necessário, nos impedimentos, ausências e licenças;

Art. 78. Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente a reunião será instalada pelo Primeiro ou Segundo Secretário, seguindo-se a designação por aclamação do plenário, de um Presidente “ad hoc” para os trabalhos do dia.

TÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Clube, organizada em departamentos e constituída por associados proprietários eleitos pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

Presidente;

Vice-Presidente;

Primeiro Diretor Secretário;

Segundo Diretor Secretário;

Primeiro Diretor Tesoureiro;

Segundo Diretor Tesoureiro;

Diretor de Patrimônio;

Diretor de Esportes;

Diretor Cultural;

Diretor Social.

§ 1.º Obrigatoriamente, a Diretoria Executiva, inclusive seu Presidente, serão em 2/3 (dois terços) brasileiros natos e integrantes do quadro social há mais de 3 (três) anos;

§ 2.º A Diretoria Executiva poderá criar, além dos básicos, tantos departamentos quantos forem seus programas de atividades e nomear as Comissões de Assessorias que julgar necessárias à gestão.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 80. Serão atribuições da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções próprias e dos demais órgãos do Clube e, de entidades oficiais a que estiver ligada;

II – administrar o clube, organizando cronograma e organograma de trabalho para a Gestão e o orçamento financeiro;

III – aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando trimestral, 30 (trinta) dias para períodos superiores e remeter nas mesmas condições e prazos, os programas de atividades, obras e serviços;

IV – aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de atividades, demonstrativos das contas de receitas e despesas, correspondentes ao período orçamentário adotado, anualmente, até o último dia de janeiro, balanço e prestação de contas do exercício findo;

V – nomear perito para avaliação do ativo imobilizado, ou atualizá-lo por outro meio legal, submetendo o resultado, juntamente com a proposta orçamentária, à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI – remeter ao Conselho Deliberativo até o dia 10 (dez) de cada mês, a viabilidade orçamentária, justificando aplicações e fontes de recursos, para os programas do mês em curso;

VII – autorizar as cobranças de mensalidades, contribuições administrativas e eventuais, dentro da forma estatutária e, pelos valores deferidos pelo Conselho Deliberativo;

VIII – elaborar o projeto do Regimento Interno, suas reformas e aquelas necessárias ao Estatuto, encaminhando-as para apreciação do Conselho Deliberativo;

IX – interpretar normas estatutárias e regimentais, propor soluções em casos omissos, e submetê-los à decisão do Conselho;

X – estudar e fundamentar a conveniência de aquisição, ou alienação de bens imóveis e sua oneração, para deliberação do Conselho Deliberativo;

XI – decidir as propostas de associados proprietários e propor ao Conselho Deliberativo, a concessão de títulos de associados beneméritos, honorários e usuários;

XII – sugerir ao Conselho Deliberativo, a filiação ou desligamento do Clube de entidades oficiais e a criação ou extinção de atividades esportivas;

XIII – nomear Diretores Adjuntos para os Departamentos e as Comissões de Assessorias;

XIV – apurar as denúncias e aplicar as penalidades de sua competência, nas formas e condições cominadas neste estatuto;

XV – organizar e processar vendas de títulos patrimoniais;

XVI – solicitar pareceres às Comissões Permanentes;

XVII – zelar pelas relações públicas e o bom conceito do Clube;

XVIII – fazer tomadas de preços, comparar e aprovar as requisições e licitações das compras de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, e outros materiais necessários às atividades ou manutenção de serviços e do patrimônio;

XIX – decidir os programas de atividades sugeridas pelos Departamentos e supervisionar seus desenvolvimentos;

XX – aprovar o calendário esportivo;

XXI – autorizar a colaboração dos departamentos com entidades desportivas oficiais ou clubes, inclusive a cessão de suas dependências para treinamentos e competições de fins temporários;

XXII – instituir prêmios e outros incentivos em competições esportivas ou outras atividades ou programas do Clube;

XXIII – decidir sobre a frequência de atletas nas dependências e atividades do Clube;

XXIV – decidir sobre a cessão de atletas às entidades oficiais ou clubes esportivos;

XXV – decidir sobre a organização de delegações e representações esportivas e sociais do Clube;

XXVI – decidir sobre o pedido de convocação de Assembléia Geral.

DAS REUNIÕES

Art. 81. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por quinzena;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal;

Parágrafo Único. Toda reunião da Diretoria Executiva, será reduzida a termo em ata de reunião, que será o documento básico para a formalização das decisões, delas podendo participar os Diretores Adjuntos, quando expressamente convidados.

DA GESTÃO

Art. 82. Toda correspondência oficial, deverá ser assinada pelo Presidente e o Diretor da área afeta, ou seus substitutos legais;

Art. 83. Obrigatoriamente a Diretoria Executiva deverá responder em 10 (dez) dias, as indagações do Conselho Deliberativo.

Art. 84. Os cheques, ordens de pagamento e outros títulos de créditos levados a débito do Clube, serão sempre assinados conjuntamente pelo Presidente e o Primeiro Diretor Tesoureiro ou seus substitutos legais.

Art. 85. No plano de contas necessariamente haverá lançamento dos produtos das vendas de títulos patrimoniais, a crédito da conta FUNDO ESPECIAL, cujo débito será possível somente para desenvolvimento do patrimônio social, ou por investimento sugerido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 86. Estatutariamente, cada Diretor terá um departamento correspondente à sua função, mas a critério da Diretoria Executiva poderá ser criado um departamento para cada atividade específica, subordinando seções.

Art. 87. Necessariamente, em cada departamento haverá uma Seção Mirim - Infante-Juvenil, destinada ao ensino e recreação das atividades afins, aos filhos dos associados.

Art. 88. A diretoria de Esportes, além dos Departamentos Esportivos que terão a finalidade de orientar, coordenar e promover a prática da modalidade específica, terá um Departamento Médico Esportivo, para controle e atendimento das necessidades esportivas do Clube

DAS COMISSÕES

Art. 89. Obrigatoriamente, a Diretoria Executiva nomeará a Comissão de Sindicância, destinada à investigação e parecer em propostas de novos associados de quaisquer das categorias, e a Comissão Disciplinar, destinada à apuração de denúncias passíveis de penalidades.

Parágrafo Único. Além destas, a Diretoria Executiva poderá criar outras Comissões de assessoria técnica ou administrativa, temporárias ou não.

DOS DIRETORES

Art. 90. Além das obrigações específicas, os Diretores serão responsáveis pelos programas, relatórios, contas de despesa e receita, realizações, informações e execuções das atividades subordinadas;

Parágrafo Único. Será de competência do Diretor a designação de atribuições e tarefas aos empregados lotados em suas unidades.

Art. 91. Os Diretores não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, desde que em atos regulares, pois individualmente pelos prejuízos decorrentes de inobservância de Lei, Estatuto, Regimento Interno ou Resoluções.

Art. 92. Os Diretores serão solidários pelos atos que aprovarem, exceto quando fizerem constar seu voto vencido em ata de reunião.

Art. 93. Os Diretores que deixarem por qualquer motivo seus cargos responderão pela função durante 30(trinta) dias e terão 20(vinte) dias para prestação de contas à Diretoria Executiva, sob pena de suspensão dos direitos de frequência e participação em Assembléias Gerais, e de votar e ser votado, pelo espaço de 04 (quatro) anos;

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá dispensar o cumprimento do prazo de desligamento, mas nunca o da prestação de contas.

Art. 94. Perderá automaticamente o mandato, o Diretor que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a oito alternadas em um ano, sem justificativa expressa.

Art. 95. Um diretor poderá pedir demissão do cargo que ocupa fazendo-o por escrito e a Diretoria Executiva, em aceitando, deverá convocar o Conselho Deliberativo para eleição do substituto, que complementará o mandato.

Art. 96. Um membro da Diretoria Executiva, inclusive seu Presidente poderá licenciar-se pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias em um ano, ocupando o cargo o substituto legal, ou um dos Diretores indicados pela Presidência, em acumulação de função.

DAS VACÂNCIAS

Art. 97. Os casos de vacância, serão assim considerados:

I – vagando o cargo de Presidente por qualquer motivo, este será ocupado pelo Vice-Presidente;

II – vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Diretoria Executiva o Presidente do Conselho Deliberativo até que tenha novos eleitos;

III – vagando qualquer dos outros cargos assumirá o substituto legal, e se não houver, o Presidente da Diretoria Executiva ou quem de direito deverá convocar o Conselho Deliberativo para novas eleições;

Parágrafo Único. A convocação do Conselho Deliberativo para as eleições acima, deverá ser feita em 30 (trinta) dias do evento e o eleito apenas complementará o mandato do antecessor.

DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

Art. 98. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar o Clube, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, devendo para tanto, outorgar procuração “Ad Judicia”;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – atender às resoluções dos demais órgãos do Clube, das entidades oficiais e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno;

IV – exercer a direção geral do Clube, adotando as medidas adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;

V – providenciar a elaboração e remessa ao Conselho Deliberativo, nas oportunidades estatutárias, do programa de atividades, do relatório e do balanço anual;

VI – autorizar as publicações em nome do Clube, seja qual for o meio de divulgação;

VII – prestar as informações solicitadas à Diretoria Executiva pelos órgãos do Clube e Comissões Permanentes, podendo designar outro diretor para esse fim;

VIII – assinar as correspondências oficiais do Clube;

IX – assinar os documentos que importarem em obrigações para o Clube, juntamente com o diretor da área de competência;

X – outorgar procuração “Ad-Judicia” a profissional de sua inteira confiança;

XI – assinar juntamente com o Vice- Presidente e um dos Tesoureiros, os títulos patrimoniais emitidos pelo Clube;

XII – convocar o Conselho Fiscal.

Art. 99. Compete ao Vice Presidente:

I – estudar, desenvolver e implantar medidas de racionalização administrativa, aprimorando os controles internos;

II – gerir o Departamento Pessoal, orientando a política de funcionários e salarial do Clube;

III – vistar, juntamente com o Presidente, o livro Diário, balanços, balancetes, demonstrações e relatórios contábeis;

IV – supervisionar o encerramento do balanço, das contas de receita e despesa, levantamento de inventário, bem como a demonstração de execução orçamentária referente ao exercício findo;

V – coordenar a elaboração da proposta orçamentária e o programa de atividades de cada exercício;

VI – substituir o Presidente da Diretoria Executiva, nas faltas e impedimentos;

Art. 100. Compete ao primeiro Diretor Secretário:

I – dirigir e delegar poderes e competências aos departamentos de sua alçada, que forem criados pela Diretoria Executiva;

II – dirigir os serviços da secretaria geral, manter atualizada a relação de associados e seus cadastros, conferir as propostas de admissão, demissão, readmissão de associados e assinar as carteiras de identidade social;

III – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a lavratura das atas de reuniões com base em seus apontamentos e assiná-las juntamente com o Presidente e demais participantes, depois de aprovadas;

IV – ordenar e manter sob guarda os livros de atas e documentos gerais, redigir e encaminhar as correspondências, publicar os editais, comunicados, avisos etc.;

V – supervisionar a instauração dos processos de advertência, suspensão e eliminação de associados;

VI – assinar com o Presidente as correspondências do Clube e substituir, nas ausências e impedimentos, o Vice- Presidente.

Art. 101. Compete ao Segundo Diretor Secretário:

I – decidir o fluxograma de papéis e documentos do clube;

II – encaminhar aos departamentos, cópias das atas e decisões da Diretoria Executiva;

III – colaborar com os encargos do Primeiro Diretor Secretário e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Art. 102. Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

I – dirigir e delegar poderes e competências aos departamentos de sua alçada, que forem criados pela Diretoria Executiva;

II – assinar com o Presidente, os títulos patrimoniais emitidos pelo Clube;

III – supervisionar a instauração e instrução de processo de exclusão de associados;

IV – autorizar os pagamentos e recebimentos financeiros do Clube, devidamente processados;

V – coordenar o controle de pagamentos e recebimentos; sugerir e fundamentar a obtenção de créditos adicionais; sugerir a aplicação de saldos, elaborar balanços, balancetes, relatórios, demonstrações contábeis e orçamentos;

VI – assinar com o Presidente os documentos e títulos de créditos; manter sob guarda e responsabilidade os valores, e ordenados os contratos e documentos contábeis.

Art. 103. Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro:

I – colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nos impedimentos e faltas;

II – supervisionar os depósitos bancários e controles auxiliares de recebimento de mensalidades e de contas a pagar.

Art. 104. Compete ao Diretor do Patrimônio:

I – dirigir e delegar poderes e competências aos departamentos de sua alçada, criados pela Diretoria Executiva;

II – providenciar as compras de materiais de expedientes, de manutenção de serviços e do patrimônio, móveis e utensílios necessários ao Clube;

III – realizar e decidir as concorrências, coletas de preços, pedidos de compras, requisições, autenticando os documentos;

IV – dirigir os serviços de almoxarifado, elaborar controles de estoques, cadastro patrimonial e determinar as baixas em bens móveis e imóveis;

V – supervisionar o uso e fluxo dos bens patrimoniais, reparos, reformas e obras de imóveis;

VI – emitir parecer sobre a conveniência de aquisição, oneração e alienação de bens patrimoniais, justificando a medida.

Art. 105. Compete ao Diretor de Esportes:

I – dirigir os departamentos de sua alçada que forem criados, delegando poderes e competências;

II – dirigir os esportes competitivos nas suas diversas modalidades e sugerir à Diretoria Executiva a contratação de atletas e técnicos;

III – submeter à Diretoria Executiva as metas e objetivos, fundamentando os estudos, pesquisas e aperfeiçoamento para os resultados;

IV – supervisionar as modalidades, verificando participação, índices e aproveitamento dos atletas;

V – promover o aprendizado, iniciação, orientação e incentivo a todas as modalidades de esportes desenvolvidas no Clube;

VI – incentivar, disciplinar e coordenar as atividades recreativas das modalidades de esportes desenvolvidas no Clube;

VII – dispensar atenção, cuidado e hospedagem às delegações visitantes ou autoridades esportivas;

VIII – submeter à Diretoria Executiva as questões relativas à cessão de dependências esportivas.

Art. 106. Compete ao Diretor Cultural:

I – dirigir e delegar poderes e competências aos departamentos de sua alçada, que forem criados pela Diretoria Executiva;

II – promover o intercâmbio cultural entre os associados;

III – promover, dirigir e incentivar as atividades culturais, morais e cívicas, criar bibliotecas e cursos;

IV – programar e incentivar a formação em teatro, música, dança, cinema e televisão.

Art. 107. Compete ao Diretor Social:

I – dirigir e delegar poderes e competências aos departamentos de sua alçada, que forem criados pela Diretoria Executiva;

II – promover, organizar e dirigir as atividades recreativas, bem como as solenidades e reuniões comemorativas do Clube;

III – responder pela função de relações públicas do Clube.

DOS ATLETAS

Art. 108. A Diretoria de Esportes poderá admitir que o atleta inscrito em entidade esportiva oficial pelo Clube, quando não integrante do quadro social, frequente as dependências de esportes, ficando a critério da Diretoria Executiva sua participação nas atividades sociais;

§ 1.º Para tanto, o atleta receberá a Carteira de Identidade de Militante, assinada pelo Diretor de Esportes, com validade de 12 (doze) meses, renovável, enquanto inscrito na modalidade de esporte praticada;

§ 2.º O Militante será considerado associado do Clube, para efeito de inscrição em competição em que houver este requisito;

§ 3.º Perderá a condição de Militante:

I – aquele que cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do Clube;

II – aquele que, sem justo motivo exposto, recusar participar de festas esportivas ou competições internas ou oficiais;

III – aquele que se inscrever em qualquer competição contra o Clube ou dela participar sem prévia autorização do Diretor de Esportes.

§ 4.º O Militante autorizado a participar das atividades sociais ou frequentar as dependências do Clube, ficará sujeito às mesmas penalidades impostas aos associados.

TÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. O Conselho Fiscal é o órgão supervisor contábil do Clube e constituído por 3 (três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, necessariamente economistas, contadores ou técnicos em contabilidade, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 2 (dois) anos;

§ 1.º Os suplentes substituirão, por ordem de inscrição na chapa os efetivos ausentes ou impedidos;

§ 2.º Seus membros elegerão entre eles, um Presidente e um Secretário e seus substitutos;

§ 3.º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couberem, os deveres, obrigações e penalidades atribuídas aos Diretores do Clube;

§ 4.º O Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de auditores contábeis, quando necessário, pagando suas despesas de uma conta especial, prevista no orçamento do Clube.

DAS REUNIÕES

Art. 110. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 100 (cem) associados proprietários, para as indagações que se fizerem necessárias.

DA COMPETÊNCIA

Art. 111. Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar os balanços mensais e anuais, as contas de receitas e despesas, as demonstrações, os relatórios contábeis e os orçamentos, emitindo pareceres ao Conselho Deliberativo;

II – examinar e visar mensalmente os livros e documentos contábeis do Clube;

III – comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação ao Estatuto ou Lei, sugerindo providências;

IV – praticar todos os atos necessários e permitidos em Lei ou pelo Estatuto, para cumprimento de suas atribuições e convocar o Conselho Deliberativo nos caso previstos.

TÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. A Assembléia Geral elegerá o Conselho Deliberativo, que elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 113. Para o processo eleitoral, os associados farão prova de habilitação com a Carteira de Identidade Social, que será conferida com a relação de votantes preparada pela Diretoria Executiva;

§ 1.º Na relação de votantes estarão assinalados aqueles que estiverem impedidos de votar;

§ 2.º A relação de votantes será assinada pelo associado eleitor;

§ 3.º Os eleitores deverão expressar seu voto, assinalando a chapa de sua preferência e depositando-o em urnas lacradas.

DOS ELEITORES

Art. 114. Somente poderão votar os associados proprietários, em pleno gozo dos direitos estatutários e com aptidão para os atos da vida civil;

§ 1.º Cada associado terá direito em cada pleito habilitado a um único voto, mesmo que possuidor de mais de um título patrimonial;

§ 2.º Não serão permitidos votos por procurações.

DOS CANDIDATOS

Art. 115. Somente poderão ser votados os associados possuidores de títulos patrimoniais há mais de três (três) anos, contados da comunicação de aprovação da proposta pela Diretoria Executiva e em pleno gozo dos direitos estatutários e aptos para os atos da vida civil;

Parágrafo Único. Os candidatos a cargo de qualquer órgão, deverão fazer inscrição de seus nomes em chapas.

DAS CHAPAS

Art. 116. As chapas deverão conter os nomes e os apelidos dos candidatos, o cargo postulado, os números dos Títulos Patrimoniais e suas assinaturas;

§ 1.º Serão nulos os votos a candidatos que não estiverem registrados em uma chapa;

§ 2.º Não serão permitidas substituições de nomes nas chapas depois de registradas, salvo “causa mortis”.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 117. A inscrição de chapas para as eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser protocoladas na secretaria geral do Clube, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da realização do pleito;

§ 1.º Não poderão ser apresentadas em um mesmo documento chapas para mais de um órgão do Clube;

§ 2.º Não serão registradas as chapas com nomes de candidatos inscritos em outra, prevalecendo o primeiro registro.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 118. As chapas inscritas com todos os requisitos, deverão ser afixadas no quadro de aviso do Clube, durante 5 (cinco) dias antes da eleição;

I – antes do início das votações e durante o transcurso do pleito, será certificada a existência das relações e das chapas com os requisitos de inscrição, nas mesas de votação.

II – poderão ser instaladas uma ou mais mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como designado o seu presidente, secretários e escrutinadores, previamente;

III – cada chapa poderá ter um único fiscal em cada mesa receptora e apuradora de votos;

IV – finalizadas as votações, será determinado o início da apuração e serão solenemente declarados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos;

V – deverá ser lavrada ata detalhada do processo eleitoral, ou seja, de eventuais ocorrências na votação e apuração, com a proclamação solene e nominal dos eleitos;

VI – a ata deverá ser assinada por 7 (sete) associados ou mais, além dos dirigentes dos trabalhos e fiscais das chapas;

Parágrafo Único. A Assembléia Geral para o processo eleitoral será instalada às 15:00 (quinze) horas e encerrada às 21:00 (vinte e uma) horas, do mesmo dia, para efeito de votação.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 119. O Estatuto Social somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, instruída com o projeto e a devida exposição de motivos;

I – a proposta deverá ser levada ao conhecimento da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;

II – para aprovação, a proposta constará de edital a ser publicado na forma e prazo previstos neste estatuto, devendo obter a maioria dos votos.

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 120. Não poderão ser admitidos como empregados do Clube, os parentes de membros da Diretoria Executiva até o terceiro grau;

I – a Diretoria Executiva poderá contratar para sua gestão, Gerente Administrativo, mas nunca na condição de Diretor.

DOS DIRETORES

Art. 121. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões Permanentes ou dos departamentos e comissões que forem criados por uma Diretoria, não poderão ser remunerados.

DOS ASSOCIADOS

Art. 122. O associado poderá obter da Diretoria Executiva, mediante solicitação prévia, a dispensa do pagamento da metade da mensalidade por viagem ao exterior ou para curso de especialização profissional, ou ainda, para prestação do serviço militar obrigatório, provando sua ausência da cidade e de seus dependentes, quando for o caso, ficando impedidos das atividades sociais e freqüência ao Clube;

I – o associado que solicitar exclusão de um dependente, de qualquer categoria, salvo justo motivo, não poderá solicitar sua reinclusão na mesma condição;

II – os associados não responderão solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

DO CLUBE

Art. 123. A Diretoria Executiva não poderá autorizar despesas de contribuições em dinheiro ou bens, para finalidade estranha à prevista no estatuto.

§ 1.º O Clube não poderá participar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos, com finalidade lucrativa;

§ 2.º Somente a Assembléia Geral poderá dissolver o Clube, havendo motivo de insuperável dificuldade no cumprimento das finalidades, e mediante decisão de pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus associados;

§ 3.º Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 124. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Egrégio Conselho Deliberativo a título precário, e em definitivo, após cumpridas a formalidades legais.

Presidente Prudente, 04 de Março de 2009.

Roberto Gurgel de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo

Lázaro Dias
Presidente da Assembléia Geral

Antonio Carlos Tozoni Reis
Secretário

Jaime Trevisan
Secretário

TESTEMUNHAS:

Antonio Martinho Fernandes

Augusto Pereira Ayres Filho

Antonio Obson Martins

Darci Mussa

Luis Carlos de Carvalho Paschoal